

IMPrensa OFICIAL DE MACAU A V I S O

Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até ao dia 20 de Dezembro p. f., a fim de evitar a interrupção das mesmas no início do próximo ano.

A tabela de preços é a seguinte:

Por ano	\$ 700,00
Por semestre.....	\$ 450,00
Por trimestre	\$ 250,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告

關 於 政 府 公 報 續 訂 事 宜

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

價目表如下：

全年.....	七百元
半年.....	四百五十元
一季.....	二百五十元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八六年十一月十七日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/86/M:

Aprova o sistema de Acção Social e as suas estruturas. — Revogações.

Portaria n.º 166/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 167/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 168/86/M:

Fixa os prazos mínimos de conservação dos documentos de contabilidade do Instituto de Acção Social de Macau.

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem Medalhas de Mérito Profissional.

Portarias que concedem Medalhas de Dedicção.

Despacho Conjunto n.º 16/86, que atribui ao Conselho dos Desportos a administração das piscinas do denominado Campo Desportivo.

Despacho n.º 38/GM/86, que delega no director dos Serviços de Finanças poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 39/GM/86, respeitante a acordos, convénios e protocolos.

Despacho n.º 38/SAES/86, respeitante à reversão do contrato de arrendamento de um terreno, sito no cruzamento da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida com a Avenida do Coronel Mesquita.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

CONSELHO DOS DESPORTOS:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 17, que autoriza o chefe de Departamento da Indústria a subdelegar competências no chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial.
Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre os prazos dos avisos de recrutamento, por transferência, de funcionários para lugares de terceiro-oficial e de chefe de secção.

Do mesmo Serviço, sobre a data do uso de uniforme de Inverno.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (área de psicologia), grau I, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso documental de assistente hospitalar de cirurgia plástica e reconstrutiva.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de inspector-verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral dos candidatos para o provimento do lugar de escrivão principal das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público extraordinário n.º 17/86, para o fornecimento de mobiliário e material de equipamento.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Julho de 1986.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Agosto de 1986.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico principal da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da «Obra n.º 67/86/E.U. — Remodelação dos interiores do Mercado de S. Domingos».

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Setembro de 1986.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第五二/八六/M號法令：

核准社會工作制度及其結構

第一六六/八六/M號訓令：

核准澳門政府印刷署一九八六經濟年度第一副預算冊

第一六七/八六/M號訓令：

核准關於一九八六經濟年度海島市市政廳第一副預算冊

第一六八/八六/M號訓令：

關於訂定社會工作司會計文件保存之最少限期

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授專業功績勳章

訓令數件 關於頒授勞績勳章

第一六/八六號聯合批示 給予體育委員會管理蓮峯球場泳池體育設施之權

第三八/GM/八六號批示 授予澳門財政司司長若干權力，以代表澳門地區作為澳門電力有限公司大股東之身份

第三九/GM/八六號批示 關於協議、協定及議定書

第三八/SAES/八六號批示 關於修訂一幅座落荷蘭園正街與美副將大馬路交界處之地段之租賃合約

批示綱要數件

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

體育委員會：

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

聲明書一件

經濟司

第一七號批示 關於核准工業廳廳長轉授予工業登記暨准照組組長若干職權

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件

博彩合約監察署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

文化學會

批示綱要一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於以調動方式招聘公務員担任三等文員及科長職位事宜

行政暨公職司佈告 關於穿著冬季制服日期事宜

衛生司佈告 關於招考填補第一職等第一職階二等技術員一缺(心理學家)考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫院助理矯正科外科醫生唯一應考人確定成績表

法律文告及其他

- 衛生 司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考者確定成績表
- 財政 司佈告 關於招考填補第一職階二等操作員數缺准考者臨時名單
- 財政 司佈告 關於招考填補一等帳目案卷監察員數缺應考者確定成績表
- 財政 司佈告 關於招考填補公務催征書記主任一缺應考者考試總成績表
- 財政 司佈告 關於第一七/八六號特別公開招人承辦供應傢私及物料設備事宜
- 財政 司佈告 關於一九八六年七月份本地區總庫活動概況
- 財政 司佈告 關於一九八六年八月份本地區總庫活動概況
- 經濟 司佈告 關於招考填補技術職程技術主任一缺准考者確定名單
- 經濟 司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長數缺准考者確定名單
- 工務運輸司佈告 關於招考填補督導人員團體科長數缺准考者確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人承造「工程第六七/八六/EU號」營地街市內部修建工程」事宜
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一職階二等文員一缺准考者確定名單
- 澳門發行機構佈告 關於一九八六年九月三十日資產負債摘要事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/86/M de 17 de Novembro

O Instituto de Acção Social de Macau tem-se regido pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com as actualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 188/85/M, de 21 de Setembro, e por disposições constantes em vários diplomas legais.

O impacto que se pretende imprimir à Acção Social em Macau, inserido nas alterações operadas nos últimos anos, tornaram os meios e a estrutura de que o Instituto de Acção Social de Macau (IASM) actualmente dispõe desajustadas em relação às atribuições e responsabilidades que lhe cabem na ordenação e orientação da Acção Social.

Por outro lado, a especial atenção que o Governo tem dado aos problemas sociais, nomeadamente no domínio da habitação, exigem que o IASM possua a estrutura e os meios necessários para uma cabal execução da política definida para a área, bem como disponha de condições para uma pronta e eficaz actuação no desenvolvimento das suas atribuições.

A nova Lei Orgânica consagra significativas modificações na concepção e organização do sistema de Acção Social, quer ao nível do Conselho de Acção Social, quer ao nível do IASM.

O Conselho de Acção Social foi redimensionado, procurando-se dar maior representatividade às entidades com intervenção no domínio da Acção Social ou mesmo com objectivos afins, e, por outro lado, introduziram-se mecanismos que o tornarão mais funcional.

Em relação ao IASM procura-se desenvolver um modelo estruturado por áreas operativas e por zonas geográficas, tendo em vista uma aproximação à população e um maior número e qualidade de respostas sociais.

Por outro lado, a reestruturação do IASM, determinada por razões ponderosas de desenvolvimento da Acção Social, foi

definida de modo a permitir uma maior flexibilidade das unidades e subunidades orgânicas. Assim, da análise das disposições deste diploma, constata-se que a colaboração interdepartamental está sempre presente.

A desconcentração do Departamento de Serviço Social, através da criação dos Núcleos de Atendimento e Coordenação Local, virá permitir um maior conhecimento da realidade, uma melhor gestão e mais correcta atribuição das modalidades de Acção Social, bem como, ainda, um maior apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

No âmbito do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, a criação do Sector de Apoio à Habitação Social vem na sequência da prioridade dada pelo Governo ao desenvolvimento desta área. O facto de sobressair da estrutura a especialização duma subunidade relacionada com a habitação social, não tem tanto a ver com a distribuição e atribuição de habitações como meio de satisfazer necessidades, mas com o facto de o crescimento do património exigir cada vez mais uma unidade técnica de apoio.

O Sector de Organização e Informática, subunidade orgânica que se revelou necessário criar, quer por motivo da integração de serviços de diversificada especialidade, métodos de trabalho variados, e com elevado número de trabalhadores, quer pelo volume cada vez maior de procedimentos que urge racionalizar e informatizar, virá contribuir para uma transformação do antigo Departamento de Administração e Património num Departamento com características mais técnicas, que lhe permitam maior eficácia como subunidade de apoio.

Criam-se ainda, no âmbito do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, as secções de Património e Económico de Pessoal, Expediente e Arquivo que, com maior especialização de tarefas, procurarão sistematizar e distribuir os recursos, bem como responder às solicitações das outras subunidades.

Concluindo, o trabalho de reordenamento desta nova Lei Orgânica exprime a vontade de continuar a contribuir, com a maior eficácia possível, para o desenvolvimento da Acção Social de modo a estruturar melhor as suas respostas e a ga-

rantir as condições necessárias à dignificação da pessoa humana no território de Macau.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Do Sistema de Acção Social

Artigo 1.º

(Objectivo da acção social)

1. A acção social tem por objectivo proteger os indivíduos e grupos sociais em situações de carência através da concessão de prestações, pecuniárias e em espécie, e de apoio social em equipamentos e serviços.

2. Constitui ainda objectivo da acção social a promoção social dos indivíduos e das famílias, bem como o desenvolvimento comunitário.

Artigo 2.º

(Princípios da acção social)

A acção social obedece aos princípios da igualdade, da eficácia, da solidariedade e da participação, nos seguintes termos:

a) A igualdade traduz-se na eliminação de qualquer discriminação, designadamente em razão do sexo ou da nacionalidade, neste último caso sem prejuízo da condição de residente no Território;

b) A eficácia traduz-se na concessão oportuna de prestações pecuniárias e de serviços, com o objectivo de prevenir a ocorrência de situações de necessidade ou de resolver situações imprevistas e, ainda, de promover condições de vida dignas;

c) A solidariedade consiste na responsabilização da comunidade pela realização dos objectivos da acção social;

d) A participação consiste na responsabilização das pessoas envolvidas na definição, no planeamento e gestão do sistema e no acompanhamento e avaliação do seu funcionamento.

Artigo 3.º

(Entidades do sistema)

1. São entidades do sistema de acção social:

- a) O Governador de Macau;
- b) O Conselho de Acção Social;
- c) O Instituto de Acção Social de Macau.

2. Ao Governador de Macau compete, no âmbito do sistema de acção social, definir, superintender e avaliar a execução da política de acção social.

3. O Conselho de Acção Social é o órgão consultivo do Governador para a definição e acompanhamento da execução da política de acção social.

4. O IASM, que depende hierarquicamente do Governador, é o órgão de execução da política de acção social.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Acção Social

Artigo 4.º

(Atribuições)

O Conselho de Acção Social, a seguir designado por Conselho, tem como atribuições assessorar o Governador na formulação da política de acção social e coadjuvar a Administração na promoção e implementação de programas e medidas de acção social.

Artigo 5.º

(Composição)

1. O Conselho é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e por vogais.

2. O presidente do Conselho é o Governador de Macau.

3. O vice-presidente do Conselho é o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

4. O secretário-geral do Conselho é o presidente do IASM.

5. O vogais do Conselho são:

- a) Procurador-Geral Adjunto;
- b) Presidentes do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas, ou seus representantes;
- c) O director dos Serviços de Saúde;
- d) O director dos Serviços de Educação;
- e) O director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- f) O director da Cadeia Central;
- g) Um representante da Diocese de Macau;
- h) O provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia;
- i) Duas individualidades escolhidas pelo Governador;
- j) O presidente da OSSEM;
- l) A presidente da Obra das Mães;
- m) O presidente da União Geral da Associação dos Moradores;
- n) O presidente da Associação dos Operários;
- o) Dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

6. Compete ao presidente indicar as instituições particulares de solidariedade social que integram o Conselho.

7. Assiste às reuniões do Conselho, como secretário, sem direito a voto, um funcionário a designar nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

Artigo 6.º

(Competência)

Ao Conselho compete emitir pareceres, designadamente, sobre:

- a) Os planos gerais que visem ampliar a acção social a executar pela Administração, ou com a comparticipação da Administração;

- b) Os planos directores de acção social a desenvolver anualmente pelo IASM;
- c) A definição dos campos de acção social dos organismos oficiais e privados que prossigam fins sociais ou assistenciais;
- d) A definição de prioridades na execução de planos de carácter social;
- e) Outros assuntos de carácter social que o presidente mande submeter à sua apreciação.

Artigo 7.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:
- a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
- b) Aprovar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- c) Dirigir as sessões;
- d) Proceder às votações e anunciar o resultado delas.
2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entenda convenientes.

Artigo 8.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

Artigo 9.º

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender no expediente do Conselho;
- b) Fazer distribuir pelos vogais os diversos processos que tenham de ser presentes ao Conselho;
- c) Dar seguimento às acções que o presidente entender cometer-lhe.

Artigo 10.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais do Conselho:

- a) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- b) Discutir e votar os assuntos levados à consideração do Conselho.

Artigo 11.º

(Competência do secretário)

Compete especialmente ao secretário do Conselho:

- a) Expedir as convocatórias que lhe forem determinadas, com a antecedência mínima de quatro dias, indicando nelas a ordem do dia;

- b) Assistir às reuniões, redigir e subscrever as respectivas actas;

c) Abrir a correspondência que não seja de carácter reservado ou confidencial, apresentando-a, depois de informada e instruída, ao secretário-geral;

d) Apresentar aos membros, para assinatura, as actas aprovadas e o expediente.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne por convocação do presidente.
2. A convocação das reuniões do Conselho é da iniciativa do presidente, podendo ainda verificar-se sob proposta do vice-presidente ou de, pelo menos, três vogais, cabendo no entanto ao presidente decidir sobre a sua oportunidade e interesse.
3. O Conselho reúne em sessões plenárias, que só poderão ter início quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.
4. Para as sessões do Conselho podem ser convocadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares, que reúnam especiais qualificações para a análise dos problemas a tratar.
5. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimentos que alcancem a maioria dos votos expressos.
6. De cada sessão será lavrada uma acta, a qual conterá sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que porventura se tenham produzido, sendo assinada por todos os membros presentes e pelo secretário.

Artigo 13.º

(Apoio administrativo)

1. O apoio administrativo ao Conselho é assegurado pelo IASM.
2. O secretário do Conselho é um funcionário do IASM, de categoria não inferior a terceiro-oficial, que será designado pelo presidente do Conselho sob proposta do secretário-geral.

CAPÍTULO III

Do Instituto de Acção Social de Macau

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

Artigo 14.º

(Natureza)

O Instituto de Acção Social de Macau, abreviadamente designado por IASM, é um organismo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 15.º

(Atribuições)

São atribuições do IASM:

- a) Adoptar e promover medidas de prevenção, minimização e reparação de carências sociais e económicas dos indivíduos e das famílias;

b) Proteger as pessoas em situação de carência económica, designadamente as que não possuam meios de subsistência e os não possam obter por doença, deficiência, desemprego involuntário, invalidez ou velhice;

c) Proteger e orientar as pessoas que, em virtude de situação familiar ou social específica, lhe sejam confiadas;

d) Colaborar na luta contra a mendicidade, a delinquência, o alcoolismo, a toxicomania e outros problemas sociais;

e) Colaborar na reabilitação e formação profissional de pessoas inválidas ou deficientes;

f) Participar na protecção às vítimas de sinistros e calamidades públicas;

g) Articular as respostas de acção social, tendo em vista uma adequação permanente à evolução do sistema sócio-económico;

h) Promover e apoiar acções de formação em serviço, recorrendo, sempre que necessário, à colaboração de outras entidades;

i) Cooperar com as instituições particulares de solidariedade social, apoiando-as técnica e financeiramente, em particular mediante a celebração de acordos de cooperação e a realização de acções de formação;

j) Apoiar tecnicamente as acções de apoio social levadas a efeito por outros serviços ou entidades públicas ou privadas do Território, tendo em vista a respectiva coordenação, racionalização de meios e rentabilização das respostas;

k) Inventariar e perspectivar as necessidades habitacionais a satisfazer pela construção de novos fogos e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimento dos agregados familiares;

l) Participar na concepção e elaboração dos programas-base destinados à construção e implantação de habitações que satisfaçam ou minimizem as carências habitacionais do Território;

m) Promover as medidas tendentes a disciplinar a utilização dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social;

n) Proceder ao arrendamento e à gestão do parque habitacional do IASM, bem como daquele que, por decisão da Administração, venha a ficar sob a sua responsabilidade;

o) Estabelecer as necessárias articulações técnico-administrativas com os demais serviços e organismos do Território com intervenção na área da habitação;

p) Pronunciar-se sobre os aspectos da política habitacional, na sua vertente de habitação social e na fase da respectiva concepção, designadamente os relacionados com a compatibilização entre os programas habitacionais e as determinantes do ordenamento físico do Território, e ainda sobre os aspectos conducentes à minimização dos custos globais com a construção e manutenção do parque habitacional;

q) Propor os subsídios a conceder para adequação das rendas e dos valores de alienação dos fogos construídos aos escalões de rendimentos a contemplar, no âmbito de programas de habitação social;

r) Promover as adequadas formas de cooperação e intercâmbio com organismos do Território ou análogos de âmbito internacional, dando particular ênfase à troca de informações e experiências.

Artigo 16.º

(Colaboração de entidades públicas e privadas)

O IASM pode solicitar directamente às entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, a colaboração necessária ao exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 17.º

(Órgãos e Serviços)

1. O IASM é dirigido por um presidente e compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Serviço Social;
- b) Departamento de Estudos e Planeamento;
- c) Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

2. O presidente do IASM é coadjuvado no exercício das suas funções por um vice-presidente.

3. O presidente e o vice-presidente são equiparados, respectivamente, a director de nível I e subdirector.

Artigo 18.º

(Competência do presidente do IASM)

Compete ao presidente do IASM:

- a) Representar o IASM, em juízo e fora dele;
- b) Orientar, dirigir e fiscalizar a actividade das subunidades e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários;
- c) Propor a nomeação, promoção e assalariamento do pessoal do quadro e, bem assim, a contratação de pessoal além do quadro, ou em regime de assalariamento eventual;
- d) Decidir, em conformidade com os respectivos diplomas reguladores e de harmonia com a orientação superiormente estabelecida, os assuntos que estiverem dentro da sua competência e, bem assim, aqueles para cuja resolução tiver delegação;
- e) Solicitar, sempre que se mostre conveniente, a colaboração de outros serviços para o desenvolvimento da protecção social à população;
- f) Propor as providências que julgar convenientes para o regular e eficiente funcionamento das subunidades;
- g) Propor os critérios a adoptar na concessão de subsídios ordinários a indivíduos, a famílias e a entidades que prossigam fins de carácter social;
- h) Propor anualmente os subsídios ordinários a conceder, em duodécimos, às entidades que prossigam fins assistenciais ou sociais;
- i) Superintender no apoio técnico concedido aos estabelecimentos assistidos pelo IASM;
- j) Providenciar na resolução de situações imprevistas que careçam de resposta urgente;

k) Promover a colaboração com entidades que prossigam fins assistenciais ou sociais e definir os termos em que a mesma se deve realizar;

l) Autorizar o internamento de pessoas nos estabelecimentos assistenciais do IASM ou naqueles que com ele tenham acordos de cooperação;

m) Comprovar as situações de carência por solicitação de outros serviços enquanto estes não possuam meios adequados para o efeito;

n) Submeter à aprovação do Governador o projecto de orçamento anual e suas alterações, o relatório anual e as contas de gerência;

o) Emitir parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;

p) Gerir as receitas e fundos do IASM e autorizar despesas até ao limite legalmente fixado, submetendo à apreciação do Governador todas as que ultrapassem esse limite;

q) Verificar, de 3 em 3 meses, e sempre que o julgue conveniente, o estado da tesouraria e a situação financeira do IASM;

r) Submeter anualmente as contas de gerência ao julgamento do Tribunal Administrativo, de acordo com a lei;

s) Delegar ou subdelegar as suas competências no vice-presidente;

t) Realizar os demais actos indispensáveis à prossecução dos fins do IASM.

Artigo 19.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;

b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

Artigo 20.º

(Departamento de Serviço Social)

1. O Departamento de Serviço Social, abreviadamente designado por DSS, tem por finalidade propor e dar execução às medidas destinadas a prosseguir as atribuições do IASM, no domínio da promoção do bem-estar familiar e social dos indivíduos e dos grupos sociais, competindo-lhe, nomeadamente para o efeito:

a) Tomar medidas destinadas à prevenção e terapêutica das situações de carência económica e social, ou de disfunção e marginalização social, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos deficientes, dos idosos e das famílias;

b) Propor e adoptar as medidas que julgue adequadas à luta contra a mendicidade, o alcoolismo e outros problemas sociais, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades;

c) Conceder apoio, em matéria de Serviço Social, aos organismos oficiais e privados, legalmente constituídos, que prossigam fins sociais ou assistenciais;

d) Executar os planos de desenvolvimento comunitário;

e) Assegurar, em articulação com os restantes departamentos, a gestão ou o apoio técnico de equipamentos sociais, nomeadamente centros de acolhimento de idosos, creches, jardins de infância e lares;

f) Participar na recolha, junto das populações carenciadas, das necessidades de habitação;

g) Estabelecer as necessárias articulações com os restantes departamentos, no âmbito do estudo e propostas de medidas de política social;

h) Proceder à coordenação das acções de realojamento e assegurar o bom funcionamento dos alojamentos provisórios;

i) Fomentar o voluntariado social;

j) Colaborar na elaboração do plano anual.

2. O DSS integra núcleos de atendimento e coordenação local.

Artigo 21.º

(Núcleos de Atendimento e Coordenação Local)

1. Os Núcleos de Atendimento e Coordenação Local referidos no artigo anterior, abreviadamente designados por NACL, têm por finalidade essencial executar a nível local as acções programadas pelo IASM, competindo-lhes em especial:

a) Assegurar a ligação às instituições e à população, de forma a conseguir-se o máximo de eficácia dos serviços prestados pelo IASM;

b) Apoiar as instituições particulares de solidariedade social;

c) Propor prestações pecuniárias e de serviços de forma a satisfazer as necessidades essenciais da população;

d) Prestar acolhimento à população;

e) Organizar um ficheiro de processos individuais, por forma a permitir a sua articulação com um ficheiro central;

f) Elaborar relatórios periódicos sobre a sua actuação.

2. A actividade dos NACL desenvolve-se no âmbito territorial definido pela área das freguesias que abrangem.

3. São criados, desde já, os seguintes NACL:

a) NACL da Sé e S. Lourenço;

b) NACL de St.º António;

c) NACL de N.ª Sr.ª de Fátima;

d) NACL de Taipa e Coloane.

4. A criação ou extinção de NACL será objecto de portaria.

Artigo 22.º

(Departamento de Estudos e Planeamento)

O Departamento de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por DEP, tem por finalidade a elaboração de planos e apoio social e desenvolvimento comunitário competindo-lhe, nomeadamente para o efeito:

a) Promover a recolha de documentação, de informação e de dados estatísticos indispensáveis ao planeamento da política de acção social;

b) Proceder à avaliação dos elementos recolhidos e elaborar os estudos necessários à definição de políticas sociais;

c) Propor, em articulação com os demais departamentos, os objectivos a atingir no âmbito da acção social e elaborar os programas de acção social a desenvolver anualmente;

d) Avaliar os resultados da execução dos referidos planos e programas, propondo, se necessário, as rectificações indispensáveis;

e) Promover e realizar cursos de formação, dentro da área de acção social, nomeadamente em cooperação com as instituições particulares de solidariedade social;

f) Fomentar a realização e promover a frequência de cursos, seminários ou conferências, dentro ou fora do Território, e a efectivação de actividades específicas no domínio de investigação e da formação;

g) Coordenar a elaboração e execução do plano e relatório de actividades do IASM.

Artigo 23.º

(Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática)

1. O Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, abreviadamente designado por DOGRI, é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo do IASM nos domínios da organização, gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como da coordenação e promoção da aplicação de meios informáticos, competindo-lhe, nomeadamente para o efeito:

a) Proceder ao estudo e aplicação, em colaboração com as restantes subunidades orgânicas do IASM, de modernas técnicas de organização e gestão que visem a simplificação e racionalização de circuitos e procedimentos técnico-administrativos;

b) Colaborar na elaboração e execução do Plano e do Relatório de Actividades do IASM;

c) Efectuar a gestão dos recursos humanos do IASM, nomeadamente nas áreas de formação e aperfeiçoamento, gestão de efectivos, selecção e recrutamento e administração do pessoal;

d) Realizar a gestão dos meios financeiros afectos ao IASM, especialmente os relativos aos programas de acção social, competindo-lhe ainda a elaboração e controlo do orçamento e o controlo da contabilidade e das operações de tesouraria;

e) Assegurar a gestão dos recursos materiais afectos ao IASM ou por ele geridos, em particular nas acções relativas ao apoio à habitação social, ao desenvolvimento e conservação do património, aquisição de bens, organização e actualização do cadastro;

f) Assegurar o funcionamento de um ficheiro central, em articulação com os ficheiros de processos individuais de beneficiários;

g) Assegurar as operações de expediente geral e, em colaboração com as restantes subunidades, manter organizado o arquivo do IASM;

h) Analisar as necessidades de informatização dos diferentes circuitos e processos;

i) Promover, quando tal se justificar, a informatização, ge-

rindo as aplicações daí resultantes e os meios e equipamentos que lhe forem afectos.

2. O DOGRI compreende:

a) O Sector de Apoio à Habitação Social;

b) O Sector de Organização e Informática;

c) A Secção de Contabilidade e Tesouraria;

d) A Secção de Património e Económico;

e) A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

Artigo 24.º

(Sector de Apoio à Habitação Social)

Compete nomeadamente ao Sector de Apoio à Habitação Social:

a) Assegurar a execução dos planos definidos para o desenvolvimento da habitação social, nomeadamente através da organização dos processos de adjudicação dos projectos de obras e ainda do acompanhamento, junto dos serviços competentes, da execução e fiscalização das obras;

b) Definir indicadores para construção e implantação de habitação social;

c) Publicar semestralmente relatórios da situação da habitação social;

d) Efectuar a gestão integrada do património habitacional que esteja sob a responsabilidade do IASM;

e) Estudar e preparar os contratos de arrendamento das habitações sociais;

f) Publicitar a existência de fogos e informar as famílias candidatas dos condicionalismos impostos para a sua atribuição, procedendo à inscrição das que satisfaçam os critérios estabelecidos para a atribuição;

g) Prestar apoio aos processos de contencioso resultantes de incumprimento por parte das empresas dos contratos assinados e demais compromissos;

h) Confirmar as condições de habitação declaradas pelas famílias inscritas como candidatas à habitação social;

i) Assegurar a realização de pequenos trabalhos de conservação, reparação, manutenção e outros que possam ser realizados pelos recursos próprios do IASM;

j) Visitar periodicamente os prédios a fim de verificar a sua boa conservação, dando parte de quaisquer estragos observados e propondo as medidas que julgar convenientes.

Artigo 25.º

(Sector de Organização e Informática)

Compete nomeadamente ao Sector de Organização e Informática:

a) Estudar, propor e acompanhar a implementação dos procedimentos e circuitos de processamento de informação mais adequados às subunidades orgânicas do IASM;

b) Analisar e racionalizar os suportes de informação necessários ao IASM;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado na elaboração e execução dos planos e relatórios de actividades do IASM;

d) Estudar e promover a aplicação das metodologias e técnicas de organização que conduzam à maior eficácia do trabalho desenvolvido nas subunidades orgânicas do IASM;

e) Assegurar, quando tal for necessário, as tarefas relativas à microfimagem de documentos;

f) Assegurar as acções técnicas necessárias ao tratamento automático da informação;

g) Criar e organizar ficheiros informáticos, de acordo com um sistema integrado de informação;

h) Assegurar o pleno e eficaz funcionamento do equipamento informático existente no IASM;

i) Apoiar tecnicamente as acções relativas à gestão financeira e de recursos humanos, bem como à gestão patrimonial.

Artigo 26.º

(Secção de Contabilidade e de Tesouraria)

Compete, nomeadamente, à Secção de Contabilidade e Tesouraria:

a) Elaborar o orçamento privativo do IASM e suas alterações e proceder ao acompanhamento da execução orçamental;

b) Escriturar e controlar a cobrança das receitas próprias e dos montantes que transitarem do OGT ou de outras entidades, a título de subsídios;

c) Informar sobre o cabimento de verba relativamente a todas as nomeações, promoções ou contratos e outras despesas;

d) Proceder à verificação, liquidação e pagamento de vencimentos, salários, subsídios de embarque, ajudas de custo e quaisquer outros abonos a que o pessoal do IASM tenha direito nos termos legais;

e) Proceder à centralização e escrituração dos movimentos contabilísticos de todas as operações referentes à actividade do IASM, mantendo actualizados os saldos das diversas contas, de acordo com a legislação, em vigor;

f) Emitir notas de lançamento.

Artigo 27.º

(Secção de Património e Economato)

Compete, nomeadamente, à Secção de Património e Economato:

a) Realizar as acções relativas à administração do património;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro;

c) Armazenar e conservar o material adquirido, mantendo actualizadas as existências mínimas que tiverem sido fixadas;

d) Satisfazer as requisições apresentadas pelas outras subunidades;

e) Assegurar todas as operações relativas à gestão do parque de viaturas, e, em especial, a análise dos respectivos custos por unidade e necessidades de assistência oficial;

f) Velar pela segurança dos edifícios em que o IASM e os seus equipamentos sociais se encontrem instalados;

g) Organizar e manter as redes de comunicação interna e externa, assegurando o seu bom funcionamento;

h) Organizar, nos prazos legais, os mapas da receita arrecadada e da despesa efectuada, bem como as contas de gerência e o respectivo relatório;

i) Organizar mapas estatísticos das receitas e despesas, nos termos que lhe forem determinados;

j) Manter organizado o arquivo de todos os documentos de receitas cobradas e despesas pagas;

k) Entregar nos cofres do Tesouro ou de outras entidades, por meio de guias devidamente visadas, as importâncias que neles devam dar entrada;

l) Organizar os processos de cobrança de dívidas e multas;

m) Efectuar recebimentos e pagamentos em face das situações já autorizadas, nomeadamente de subsídios ou prestações aos assistidos;

n) Assegurar as ligações com as instituições bancárias, procedendo aos depósitos e levantamentos de acordo com as normas estabelecidas;

o) Processar as autorizações de recebimento e de pagamento, cheques, avisos-recibos e outros meios de pagamento de prestações pecuniárias;

p) Assegurar a cobrança de rendas.

Artigo 28.º

(Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo)

Compete, nomeadamente, à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo:

a) Receber, registar, classificar e distribuir a correspondência, documentação e publicações;

b) Assegurar o serviço de expedição de correspondência, documentos e meios de pagamento;

c) Superintender no pessoal dos serviços auxiliares;

d) Assegurar o trabalho administrativo relativo ao recrutamento e selecção do pessoal do IASM e executar as acções referentes a provimento, progressão, promoção, mobilidade, tempo de serviço, licenças, faltas, aposentação, disciplina, exoneração, demissão e outras que sejam inerentes ao regime jurídico do pessoal;

e) Organizar e manter permanentemente actualizado o cadastro do pessoal e proceder à elaboração dos mapas de assiduidade;

f) Organizar o arquivo, tendo em vista a boa conservação e fácil consulta dos documentos;

g) Executar, de acordo com a legislação em vigor, o expurgo dos documentos;

h) Colaborar com as outras subunidades do IASM que necessitam de arquivo próprio, na conservação, actualização e expurgo de documentos.

SECÇÃO III

Pessoal

Subsecção I

Quadro e regime

Artigo 29.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do IASM é o constante no anexo I ao presente decreto-lei, dele fazendo parte integrante.

Artigo 30.º**(Estrutura do quadro)**

O pessoal do quadro agrupa-se em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal técnico auxiliar;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal operário;
- f) Pessoal dos serviços auxiliares.

Artigo 31.º**(Regime de pessoal)**

O regime do pessoal do IASM é o constante da lei geral, designadamente em matéria de anotação e visto do Tribunal Administrativo.

Artigo 32.º**(Direitos e deveres)**

Os funcionários do IASM, além dos direitos e deveres gerais comuns a todos os funcionários públicos, gozam ainda do direito a residência facultada pelo IASM, ou ao subsídio de residência, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º**(Subsídio de transporte)**

Ao pessoal dos quadros de serviço social, de fiscalização e técnico auxiliar poderá ser concedido, quando tal se justifique, um subsídio de transporte de quantitativo a fixar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Subsecção II**Provizimento****Artigo 34.º****(Pessoal de direcção)**

1. O provimento do presidente do IASM é feito por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador e com publicação no *Boletim Oficial* do respectivo «curriculum», de entre:

- a) Indivíduos habilitados com curso superior, ou com habilitação equivalente como tal reconhecida por despacho do Governador, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional;
- b) Assistentes sociais com comprovada capacidade profissional, experiência e perfil adequado ao cargo;
- c) Indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equivalente, com reconhecida capacidade, idoneidade e comprovada experiência profissional.

2. O provimento do vice-presidente é feito por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob pro-

posta do presidente, de entre indivíduos que reúnam os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 35.º**(Chefes de departamento)**

Os chefes de departamento são providos por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do presidente do IASM, de entre indivíduos que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 36.º**(Restante pessoal)**

O provimento do restante pessoal rege-se pelo disposto na lei geral.

SECÇÃO IV**Regime financeiro e patrimonial****Subsecção I****Do regime financeiro****Artigo 37.º****(Legislação aplicável)**

O IASM regula-se pela legislação em vigor, em matéria de regime financeiro das entidades autónomas.

Artigo 38.º**(Receitas)**

Constituem receitas do IASM:

- a) As dotações que lhe sejam especialmente atribuídas pelo Orçamento Geral do Território e por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Os rendimentos dos serviços ou do património próprio;
- c) Os rendimentos dos estabelecimentos nele integrados;
- d) Os juros de disponibilidades próprias;
- e) O produto de donativos, festas ou espectáculos realizados a seu favor;
- f) O reembolso das despesas que efectue por conta das instituições a quem presta apoio, ou a quota-parte com que estas devem participar no custo da sua manutenção, ou de projectos que o IASM só deva suportar parcialmente;
- g) O produto das multas ou participação nas mesmas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 39.º**(Despesas)**

Constituem despesas do IASM as que resultem do exercício das funções que lhe são cometidas, designadamente:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento, nomeadamente os encargos com o pessoal em serviço activo;

b) Os encargos relativos às compensações mensais de aposentação e sobrevivência a transferir para o Fundo de Pensões;

c) Os encargos a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

d) As prestações pecuniárias aos indivíduos e às famílias;

e) Os subsídios e participações concedidos às instituições particulares de solidariedade social;

f) Os encargos reembolsáveis relativos à prestação de apoio às instituições particulares de solidariedade social;

g) Os encargos resultantes do pagamento de bens e serviços de que beneficie, ou das providências cautelares ou das execuções que deva promover para defesa dos seus interesses.

Artigo 40.º

(Isenções)

Sem prejuízo das isenções decorrentes de legislação aplicável, o IASM é isento:

a) Do pagamento de traduções feitas pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

b) De custas e emolumentos.

Artigo 41.º

(Contração de empréstimos)

Os empréstimos com prazo de amortização superior a cinco anos só podem ser contraídos para a realização de investimentos de carácter social de reconhecida necessidade para o Território e para renovação ou ampliação de instalações e serviços sociais.

Artigo 42.º

(Funções de tesoureiro)

1. As funções de tesoureiro são asseguradas por um oficial administrativo a designar pelo presidente do IASM.

2. O funcionário a que se refere o número anterior fica dispensado da prestação da caução e tem direito a abono para falhas nos termos da lei.

3. Sempre que se proceda à substituição do funcionário designado para exercer as funções de tesoureiro, deve efectuar-se o balanço dos valores à sua guarda, encerrando-se a respectiva conta e iniciando-se novo período de responsabilidade.

Subsecção II

Do regime patrimonial

Artigo 43.º

(Património)

1. O património do IASM é constituído por todos os bens e direitos que actualmente lhe pertencem ou que para ele transitam, a título gratuito ou oneroso:

2. Os bens que constituem património do IASM constam de um cadastro organizado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 44.º

(Alienação, oneração ou a aquisição de bens)

A alienação ou oneração de bens imobiliários pertencentes ao património do IASM ou a aquisição por este de quaisquer bens imobiliários, quer onerosa, quer gratuitamente, dependem de autorização do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 45.º

(Destino dos bens doados ou legados)

1. Os bens doados ou legados ao IASM têm o destino que lhes der o doador ou testador, não podendo ser afectados a outros fins sem a autorização do Governador, ouvido o presidente.

2. A afectação a outros fins só poderá ter lugar desde que se verifique absoluta impossibilidade de cumprir a vontade do doador ou testador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

(Situação transitória)

Enquanto não estiverem implantadas as condições de organização e funcionamento previstas no presente diploma, manter-se-ão as estruturas actualmente existentes.

Artigo 47.º

(Transição do pessoal)

1. A transição do pessoal já pertencente ao quadro do IASM para os lugares constantes do anexo I ao presente diploma far-se-á na mesma categoria, mediante lista nominativa a aprovar pelo Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal referido no n.º 1 contará para todos os efeitos legais, como tendo sido prestado no cargo resultante da transição.

Artigo 48.º

(Revogações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, são revogados o Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com as alte-

rações previstas no Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, a Portaria n.º 188/85/M, de 21 de Setembro, a Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à publicação.

Aprovado em 11 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Presidente
1	Vice-presidente
3	Chefe de departamento
2	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
3	Técnico principal
6	Técnico de 1.ª classe
8	Técnico de 2.ª classe
2	Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe
4	Educador de infância
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
3	Programador
2	Técnico auxiliar de serviço social principal
4	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe
8	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe
1	Enfermeiro graduado
2	Enfermeiro
6	Auxiliar de educação
1	Auxiliar técnico de 1.ª classe
3	Auxiliar técnico de 2.ª classe
2	Operador de computador de 2.ª classe
1	Auxiliar prática (b)

Número de lugares	Designação
3	Fiscal técnico de obras principal, de 1.ª ou 2.ª classe
4	Agente de fiscalização (b)
<i>Pessoal administrativo:</i>	
2	Secretário
5	Primeiro-oficial
7	Segundo-oficial
11	Terceiro-oficial
29	Escriturário-dactilógrafo
3	Cobrador
1	Escrevente de chinês (b)
1	Fiel de armazém
<i>Pessoal operário:</i>	
15	Operário (a)
10	Operário auxiliar (b)

(a) Lugares a preencher à medida que vagarem os de operário auxiliar;

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 166/86/M

de 17 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1986;

Usando das faculdades conferidas pelas alíneas c) e e) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de Pts: \$432 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1986

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação	Importância
				<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
				Despesas correntes:	
01	00	00	00	Pessoal:	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 292 500,00
05	00	00	00	Outras despesas correntes:	
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos	\$ 140 000,00
					\$ 432 500,00
				<i>Reforços das seguintes verbas:</i>	
				Despesas correntes:	
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias:	
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 10 500,00
02	02	00	00	Bens não duradouros:	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 4 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00
				<i>Inscrição e dotação da seguinte rubrica:</i>	
04	00	00	00	Transferências correntes:	
04	01	02	00	Fundos autónomos (Fundo de Pensões).....	\$ 348 000,00
				TOTAL	\$ 432 500,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Outubro de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

Portaria n.º 167/86/M

de 17 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1986;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da

Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$4 397 770,69, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

I.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1986

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação da receita	Importâncias	
					Por artigos	Por capítulos
				<i>Aumento à previsão orçamental:</i>		
				Receitas de capital:		
10	00	00		Transferências:		
10	01	00		Sector público:		
10	01	01		Importância correspondente à aquisição de espécies abóreas para manutenção da área reflorestada em Coloane durante o ano de 1985	\$ 149 423,70	\$ 149 423,70
13	00	00		Outras receitas de capital:		
13	00	01		Saldo de gerência anterior	\$4 248 346,99	\$4 248 346,99
				Total da receita		\$4 397 770,69

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
					Por números	Por artigos
				<i>Inscrição das seguintes verbas:</i>		
				<i>Despesas correntes:</i>		
01	00	00	00	Pessoal:		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual		
01	01	05	02	Prémio de antiguidade	\$ 192 000,00	\$ 192 000,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos		\$ 17 050,00
05	00	00	00	Outras despesas correntes:		
05	03	04	00	Restituições		\$ 20 000,00
				<i>Despesas de capital:</i>		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	08	00	00	Plantações		\$ 249 423,70
09	00	00	00	Operações financeiras:		
09	01	03	00	Títulos de participação		\$ 50 000,00
				<i>A transportar</i>		\$ 528 473,70

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
					Por números	Por artigos
				<i>Transporte</i>		\$ 528 473,70
				<i>Reforço das seguintes verbas:</i>		
				Despesas correntes:		
01	00	00	00	Pessoal		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 214 330,00	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	\$ 17 650,00	\$ 231 980,00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro		
01	01	02	01	Remunerações	\$ 7 200,00	\$ 7 200,00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01	Salários	\$ 146 080,00	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	\$ 35 910,00	\$ 181 990,00
01	01	05	00	Pessoal eventual		
01	01	05	01	Salários	\$ 830 080,09	\$ 830 080,09
01	01	09	00	Subsídio de Natal		\$ 127 676,90
01	01	10	00	Subsídio de Férias		\$ 85 480,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias		
01	02	06	00	Subsídio de residência		\$ 10 000,00
01	02	08	00	Alimentação e alojamento — numerário		\$ 20 000,00
01	03	00	00	Abonos em espécie		
01	03	01	00	Telefones individuais		\$ 5 000,00
01	04	00	00	Classes inactivas		
01	04	03	00	Subsídio de Natal		\$ 1 530,00
01	04	04	00	Pensões de aposentação e reforma		\$ 15 120,00
01	04	06	00	Pensões de sobrevivência		\$ 19 740,00
01	06	00	00	Compensação de encargos		
01	06	03	03	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços		
02	01	00	00	Bens duradouros		
02	01	01	00	Construções e grandes reparações		\$ 100 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros		
02	02	07	00	Outros bens não duradouros		\$ 80 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00
02	03	03	00	Encargos com a saúde		\$ 20 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações		
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos		\$ 301 500,00
02	03	09	00	Encargos não especificados		\$ 10 000,00
				Despesas de capital		
07	00	00	00	Outros investimentos		
07	06	00	00	Construções diversas		\$1 000 000,00
07	09	00	00	Material de transporte		\$ 200 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento		\$ 500 000,00
				Total da despesa		\$4 397 770,69

Portaria n.º 168/86/M
de 17 de Novembro

Considerando o volume e a antiguidade dos documentos de contabilidade existentes no arquivo do Instituto de Acção Social de Macau;

Tendo em vista a necessidade de se proceder, em sequência dos trabalhos já desenvolvidos à fixação de prazos mínimos de conservação para os referidos documentos com vista ao expurgo do arquivo e à sua correcta gestão;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, face ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Prazos mínimos de conservação)

Os prazos mínimos de conservação dos documentos de con-

tabilidade do Instituto de Acção Social de Macau, são fixados no mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Auto de destruição)

Os documentos que ultrapassarem os prazos fixados no artigo anterior poderão ser destruídos, lavrando-se o competente auto de destruição, que ficará arquivado em regime de conservação permanente.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

ANEXO I

Natureza dos documentos — CONTABILIDADE —	Prazos mínimos de conservação (em anos)				
	1	3	5	10	C. P. *
Contas de gerência, visadas pelo Tribunal Administrativo	—	—	—	×	—
Documentos comprovativos de operações financeiras	—	—	×	—	—
Documentos de posição de verbas	×	—	—	—	—
Balancetes de tesouraria	—	—	×	—	—
Balancetes de contabilidade	—	—	×	—	—
Livros de descargas de verbas	—	—	×	—	—
Contribuições financeiras	—	×	—	—	—
Orçamentos (processos de preparação do orçamento)	—	—	×	—	—
Triplicados de ordens de pagamento	—	×	—	—	—
Orçamentos suplementares, transferências e reforços de verbas	—	—	—	×	—
Balanços de verificação	—	—	—	×	—
Livros de registo de operações de tesouraria	—	—	—	×	—
Livros de registo de operações de contabilidade	—	—	—	×	—
Livros de verbetes de contas correntes	—	—	—	×	—
Livros de diário e razão	—	—	—	×	—
Livros e processos de requisições de transporte e de vários fornecimentos	—	—	×	—	—
Processos de aquisição de bens não duradouros	—	—	×	—	—
Processos de aquisição de bens duradouros	—	—	—	—	×
Triplicados de guias de receita	—	×	—	—	—
Documentos de cobrança de taxas, emolumentos e outras receitas análogas	—	—	—	×	—
Processos relativos a encargos com a conservação, reparação e beneficiação de bens	—	—	—	—	×
Processos relativos a encargos com estudos e trabalhos especiais	—	—	—	—	×
Cópias de facturas pagas	—	×	—	—	—
Talões de cheques pagos	—	—	—	×	—
Recibos de rendas de bairros sociais (lojas e moradias)	—	—	×	—	—
Relação das rendas dos bairros sociais (lojas e moradias)	—	—	—	—	×

* C. P. — Conservação Permanente.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Considerando que o comandante de secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 13 anos de serviço efectivo, vem desenvolvendo uma actividade pautada por um alto grau de competência porque, assente numa sólida formação profissional, moral e humana;

Considerando a acção dinâmica, ponderada e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar missões, quer no apoio à instrução, elaborando novas publicações, revendo e actualizando regulamentos e impressos de expediente policial e ministrando instrução, quer no âmbito das relações públicas onde desenvolveu uma actividade de intercâmbio de âmbito diversificado entre a P.S.P. e outros órgãos do Território, bem como com outras entidades exteriores a Macau, quer, ainda, no combate à criminalidade onde a sua sensibilidade policial e aptidão para a investigação permitiram a execução de acções altamente rendosas, consubstanciadas na detenção de elementos marginais e apreensão de estupefacientes;

Considerando que o comandante de secção Ribeiro, durante a sua carreira profissional ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, prestou serviços relevantes à comunidade de Macau, contribuindo para a melhoria notável do seu bem-estar e tranquilidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comandante de secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando a actividade desenvolvida pelo comissário-chefe, Domingos Fernandes do Rosário, ao longo de mais de 29 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por um alto grau de eficácia, competência profissional e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a acção determinante, ponderada e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar funções, quer em áreas tipicamente policiais onde se salienta a sua actividade não só na Brigada de Trânsito, mas também na Divisão Policial das Ilhas, que comandou, acumulando com funções na Escola da Polícia, quer em áreas administrativas e de chefia como elemento da Comissão Administrativa do C.R.S. e actualmente como comandante da Formação do Comando, cuja actuação tem contribuído para uma sensível melhoria do apoio à actividade da Polícia;

Reconhecendo, ainda, os elevados conhecimentos da língua chinesa, quer falada quer escrita, que permitiram ao comissário-chefe Rosário um conhecimento mais objectivo e abalizado da comunidade de Macau, contribuindo, assim para o desenvolvimento de acções que conduziram à melhoria do seu bem-estar e tranquilidade, dignificando o prestígio das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário-chefe, Domingos Fernandes do Rosário, seja concedida a Medalha de Mérito Profissional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o comissário, António Eduardo Lameiras, ao longo de cerca de 14 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública de Macau, tem desenvolvido uma actividade pautada por um alto grau de competência profissional, capacidade de trabalho eficiente, dedicação e saber dignos dos maiores elogios;

Considerando as várias missões que tem desempenhado, quer na área da instrução onde exerceu as funções de monitor, intérprete e instrutor, obtendo resultados assinaláveis, quer na área tipicamente policial onde a sua aptidão para a investigação foi várias vezes coroada de êxito, principalmente no combate ao tráfico de estupefacientes, com a prisão de traficantes e a apreensão do produto do tráfico, quer ainda na área do trânsito, Brigada que actualmente comanda e cuja actuação tem contribuído para uma eficiente fiscalização apesar da variedade e complexidade dos problemas que lhe são colocados;

Considerando que os serviços prestados pelo comissário Lameiras são relevantes e contribuíram de forma notável para a melhoria do bem-estar e tranquilidade pública, dignificando o prestígio das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário, António Eduardo Lameiras, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que a actividade do chefe, António Saturnino Lobato de Faria, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 14 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido norteada por uma dedicação, entusiasmo, lealdade e alto grau de competência dignos dos maiores elogios;

Considerando a sua actuação, quer na área da instrução onde a sua permanente preocupação de actualização de conhecimentos, cuidado na preparação das matérias a ministrar e na dinâmica posta na sua execução, o cotam com assinaláveis qualidades de instrutor, quer em áreas tipicamente policiais, onde a sua acção no combate ao banditismo foi várias vezes coroada de êxito, levando à captura de marginais e ao desmantelamento não só de redes de tráfico de emigrantes clandestinos, como de um grupo de falsificadores de documentos;

Considerando que as qualidades pessoais referidas, bem como os serviços prestados são relevantes, contribuindo não só de forma notável para o benefício da comunidade; como

dignificam a Corporação a que pertence, no quadro das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe, António Saturnino Lobato de Faria, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o subchefe, Júlio Fernandes, vem desenvolvendo a sua actividade policial há cerca de 15 anos com grande dedicação, espírito de sacrifício e elevado sentido do dever;

Considerando, por outro lado, as suas excelentes qualidades de perspicácia, formação profissional, a disponibilidade que permitiram que diversas acções policiais, que integrou, na luta contra o banditismo, obtivessem um êxito total, salientando a captura de marginais de associações de malfeitores, o desmantelamento de uma rede de passadores de notas falsas e a consequente apreensão de elevada quantia em divisas de Hong Kong, acções estas que além de relevantes, contribuíram significativamente para a melhoria do bem-estar e tranquilidade pública;

Considerando ainda que as qualidades expostas, não só pessoais, como profissionais, o credenciam como um profissional brioso que dignificando a imagem do Corpo de Polícia de Segurança Pública, merecem ser enaltecidas publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe, Júlio Fernandes, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que a actividade do comissário-chefe, Lucas Ung, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 26 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por um alto grau de competência, porque assente numa sólida formação profissional e humana;

Considerando as múltiplas funções que tem desempenhado, não só as tipicamente policiais na chefia de esquadras, mas também as de carácter administrativo em actividades ligadas a áreas como as de pessoal, informações, migração e serviço de identificação, que actualmente chefia, onde a sua dedicação, qualidades naturais de relacionamento humano e inteligência permitiram desenvolver um trabalho a todos os títulos notável;

Sendo de assinalar, ainda, os elevados conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, quer falada, quer escrita, que lhe permitiram obter resultados muito positivos no ensino da língua chinesa e em diversas funções policiais a que foi chamado a desempenhar;

Reconhecendo as qualidades invulgares demonstradas e a dedicação manifestada à sua carreira profissional na Polícia;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário-chefe, Lucas Ung, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o chefe, aposentado, Octávio Maria Correia Couto, vem desempenhando, há cerca de 15 anos, funções na Obra Social desta Polícia, dos quais os últimos seis anos como secretário da Comissão Administrativa e chefe da secretaria, com uma dedicação, zelo e espírito de missão que têm merecido os mais rasgados elogios, quer da Comissão Administrativa, quer dos seus associados;

Considerando que a sua seriedade, sensibilidade humano-social, respeito pelo cumprimento da lei, correcção e fino trato tem permitido considerá-lo um elemento de real valia nas decisões que têm sido tomadas, conducentes a atingir os fins a que se propõe a Obra Social;

Considerando ainda que após ter servido a Polícia durante cerca de três dezenas de anos, de modo irrepreensível, a sua actuação na Obra Social, da mesma Corporação, é bem a vontade tenaz de servir a profissão que vocacionalmente escolheu;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe, aposentado, Octávio Maria Correia Couto, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto n.º 16/86

Considerando que as piscinas do denominado Campo Desportivo de Macau se apresentam como instalações vocacionadas para servirem a comunidade desportiva do Território;

Considerando que, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, compete ao Conselho dos Desportos a administração das instalações desportivas cuja gestão lhe tenha sido confiada;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo das Portarias n.ºs 80/86/M e 81/86/M, ambas de 31 de Maio, determinamos:

As piscinas do denominado Campo Desportivo de Macau ficam, desde já, afectas e dependentes do Conselho dos Desportos, entidade a quem passa a competir a administração e gestão destas instalações desportivas sem prejuízo da manutenção da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Obras

Públicas e Transportes no que respeita às acções conducentes à entrega definitiva das referidas instalações.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 38/GM/86

Tendo sido convocada para 13 de Novembro de 1986 uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 43, de 27 de Outubro de 1986;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral Extraordinária da mesma Companhia a realizar no dia 13 de Novembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 39/GM/86

Assunto: Acordos, convénios e protocolos.

1. Sendo desejável que os diferentes serviços da Administração desenvolvam acções de cooperação com serviços homólogos de outros países e particularmente de Portugal, parece recomendável que tais acções devam ser previamente enquadradas em acordos, convénios ou protocolos a firmar entre esses serviços, ou mesmo entre os respectivos Governos.

2. Dentro da sua competência própria os serviços estabelecerão os contactos necessários a formalização de acordos, convénios ou protocolos, devendo em qualquer circunstância submeter a despacho prévio do Governador a proposta final e a despacho posterior de homologação o texto definitivo assinado entre as Partes.

3. Para que os acordos, convénios ou protocolos produzam efeitos em Macau é obrigatório a sua publicação em *Boletim Oficial*, após cumpridas as formalidades determinadas em 2.

4. Devem os serviços de administração proceder a um levantamento de todos os acordos, protocolos e convénios em vigor, elaborando um relatório por serviço que contemple para cada acordo, protocolo ou convénio uma cópia do respectivo texto com indicação da sua publicação em *Boletim Oficial*, no *Diário da República* ou em qualquer outro jornal oficial e um memorando que refira de forma sucinta e quantificada todas as acções realizadas nos últimos cinco anos.

5. Havendo situações de desactualização ou desadequado enquadramento devem os serviços propor novos acordos, convénios ou protocolos no âmbito do relatório indicado em 5.

6. A elaboração do relatório determinada em 5 deve estar concluída até 31 de Dezembro p. f. e ser presente ao respectivo Secretário-Adjunto.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 38/SAES/86

Por escritura pública outorgada em 30 de Outubro de 1959, foi concedido, por arrendamento, pelo prazo de 25 anos, a Lam Wong um terreno com a área de 447m², situado no cruzamento da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida com a Avenida do Coronel Mesquita, para a construção de dois edifícios habitacionais. Constatando os SPECE o incumprimento do contrato relativamente ao aproveitamento do terreno, foi suscitada, em consequência, a reversão do mesmo ao Território (Proc. n.º 32/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre o terreno, acima identificado, a que corresponde a descrição predial n.º 19.894, a fls. 90v. do livro B-42, foram construídos os prédios n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, com porta de serventia n.º 11-B, da Avenida do Coronel Mesquita, e n.º 11-C, desta Avenida, descritos, respectivamente, sob o n.º 20.082, a fls. 20v. do Livro B-43, com uma área de terreno de 212,82m² e sob o n.º 20.083, a fls. 21v. do Livro B-43, com uma área de terreno de 234,18m².

2. O prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, com porta de serventia n.º 11-B, da Avenida do Coronel Mesquita, depois de ter passado pela titularidade de Cheung Fun Kok, chegou à posse de Lam Kam Seng, para o qual foi transmitido o correspondente direito de arrendamento, por escritura pública de 18 de Dezembro de 1981, mantendo-se o prazo inicial de 25 anos.

A favor do referido Lam Kam Seng foi inscrito aquele direito de arrendamento, sob o n.º 10.767, a fls. 50v. do Livro F-12. E, pela inscrição n.º 17.153, a fls. 124v. do Livro C-27, ficou registada (provisoriamente por dúvidas) a favor do «Banco do Pacífico», a hipoteca voluntária constituída por Lam Kam Seng.

3. O prédio n.º 11-C, da Avenida do Coronel Mesquita, depois de ter passado pela titularidade de Lam Sio Pong, Iu Hon Chau, a quem foi transmitido por escritura pública de 7 de Setembro de 1976, Teresa Maria Rosa ou Chiu Lai Kuan, chegou à titularidade de João Baptista da Rosa ou John Baptista da Rosa ou ainda John da Rosa, a favor do qual se encontra inscrito, provisoriamente por dúvidas, sob o n.º 87.930, a fls. 19v. do Livro G-56.

O direito de arrendamento relativo a este terreno, objecto da referida escritura pública de transmissão de 7 de Setembro de 1976, mantém o prazo de 25 anos da concessão inicial.

4. Sendo o prazo do arrendamento de 25 anos, a contar da data da escritura da primitiva concessão — 30 de Outubro de 1959, como se referiu, tal prazo terminou em 29 de Outubro de 1984, não tendo sido requerida a renovação do mesmo para qualquer dos terrenos transmitidos.

Estas duas circunstâncias, aliadas ao facto de não existirem actualmente nos terrenos quaisquer construções, determinaram o parecer dos SPECE, constante da informação n.º 48/86, de 15 de Fevereiro, de que ambos os terrenos deviam reverter para o Território, sem quaisquer indemnizações aos actuais concessionários — dada a inexistência de benfeitorias, devendo, no entanto, o terreno correspondente ao prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, reverter liberto de quaisquer ónus ou encargos designadamente da hipoteca a favor do Banco do Pacífico que sobre ele incidia.

Concordando com esta opinião, o director dos SPECE, em parecer emitido naquela informação, propôs que se comunicasse aos concessionários que se iria desencadear o processo de reversão, e ao Instituto Emissor de Macau a situação respeitante ao terreno hipotecado, bem como que o processo fosse enviado à Comissão de Terras.

Este parecer teve despacho concordante do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

5. A comunicação aos concessionários foi efectuada pelos SPECE nos termos do ofício de 26 de Março de 1986, tendo em data posterior, um dos concessionários, João Baptista da Rosa, através do seu procurador, requerido a renovação do respectivo direito de arrendamento, pedido que, por extemporâneo, mereceu daqueles SPECE, pelo ofício n.º 1078, de 5 de Maio de 1986, a comunicação de que não podia ser pedida a renovação do contrato por este ter caducado.

Por outro lado e por ofício de 20 de Março de 1986, os SPECE solicitaram à D.S. Finanças que não fossem cobradas novas rendas referentes aos dois terrenos em causa, depois de esta última Direcção ter informado, por ofício de 19 de Março de 1986, que as rendas dos dois terrenos tinham sido pagas até ao ano de 1985.

6. Quanto à questão da hipoteca que incidia sobre o terreno correspondente ao prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, o Instituto Emissor de Macau, em carta de 30 de Abril de 1986, informou os SPECE que não tinha já qualquer interesse na hipoteca, visto o devedor hipotecário (Lam Kam Seng, titular do direito de arrendamento) ter liquidado o débito que tinha para com o Banco do Pacífico, credor hipotecário. O Instituto Emissor sugeria, ainda, que a extinção daquele ónus se operasse oficiosamente ao despacho que determinasse a reversão em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 1 513.º, alínea c), e 730.º, alínea a), ambos do Código Civil.

7. Considerando ainda o parecer n.º 106/86, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, que se transcreve e que conclui:

a) Que ambas as concessões foram feitas pelo prazo de 25 anos, a contar de 30 de Outubro de 1959, o qual, portanto, terminou em 29 de Outubro de 1984;

b) Que não foi feito o pedido de renovação do prazo da concessão do terreno correspondente ao prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, tendo o pedido de renovação referente à outra concessão sido feito, fora do prazo;

c) Que, por isso, ambas as concessões caducaram, naquela data de 29 de Outubro de 1984, em resultado do que os respectivos terrenos devem reverter à posse do Território sem

que aos concessionários assista o direito a qualquer indemnização, já que não existem nos terrenos quaisquer benfeitorias;

d) Que, tendo existido (e estando ainda registada) uma hipoteca relativa ao terreno do prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, constituída pelo arrendatário Lam Kam Seng a favor do extinto Banco do Pacífico, o crédito respectivo foi já liquidado, conforme informou o Instituto Emissor de Macau, facto que determina a extinção da hipoteca, nos termos do artigo 730.º, alínea a), do Código Civil, pelo que deve ser promovido o cancelamento do registo da hipoteca, através de comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial;

e) Finalmente, deve ser dado aos concessionários o prazo de 15 dias, a contar da notificação do despacho, para abandonarem os respectivos terrenos, completamente livres».

Determino, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio:

a) A reversão à posse do Território dos terrenos supra identificados, sem que assista aos concessionários o direito a qualquer indemnização, devendo os mesmos proceder à desocupação e ao abandono dos terrenos no prazo de 15 dias, contados da notificação do presente despacho;

b) Que seja promovido, oficiosamente, o cancelamento do registo da hipoteca constituída sobre o terreno respeitante ao prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Elizabeth Bou Lan Chan, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1986.

Por despacho de 11 de Novembro de 1986, de S. Ex.^a o Governador:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe de secção do Gabinete do Governo de Macau — assumiu, por acumulação, nos períodos de 3 a 18 de Setembro e de 3 a 8 de Novembro de 1986, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe da secretaria do quadro de pessoal de chefia do Gabinete do Governo de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Fausto Pereira da Silva Manhão.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o extracto do despacho n.º 38-I/GM/86, de 27 de Agosto,

inserido no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1986:

Onde se lê:

«a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador».

deve ler-se:

«a fim de exercer funções de assessor jurídico de S. Ex.^a o Governador».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1986, do subdirector do Serviço de Administração e Função Pública:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1976 a 31-1-1977 — 4 meses; de 26-3-1977 a 30-6-1982 — 5 anos, 3 meses e 6 dias; e de 3-8-1985 a 31-12-1985 — 4 meses e 29 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 6 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	2	18
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	8	—	23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Novembro de 1986, do subdirector do Serviço de Administração e Função Pública:

Maria Manuela Lourenço Barros, técnica principal deste Serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-8-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 4 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	7	24
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	2	5	29

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, deste Serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 1-3-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	—	—
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	7	10	5

Cheong Un Cheong, escriturário-dactilógrafa, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 23-1-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	8	22
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	5	6	27

José Chü, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 24-4-1982, com os aumentos legais	17	4	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	4	6	—
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	22	8	26

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	8	18
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1986 a 5-11-1986	—	10	5
TOTAL	9	6	23

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar técnica principal deste Serviço, Maria de Lurdes P. M. da Silva Figueiredo:

«Necessita de trinta dias para tratamento».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Subdirector, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Novembro de 1986:

Licenciada Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira, ex-professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 12-12-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	10	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-8-1986	—	8	—
TOTAL	5	6	12

(É devido o selo, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Licenciado Manuel Nóia, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 29-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	10	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-9-1986	—	8	11
TOTAL	4	7	7

Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu

tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 29-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	10	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-9-1986	—	8	11
TOTAL	4	7	7

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Lino Joaquim Ferreira*.

CONSELHO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 28 de Outubro de 1986:

Licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do Conselho dos Desportos — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, devendo a mesma ser gozada no ano de 1987, por conveniência de serviço.

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Junho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1986:

Pang Cheong Fong, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986 — nomeado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, provisoriamente, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, ramo de farmácia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provida.

Corina Teresa de Melo Leitão Anok, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta

no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986 — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, provisoriamente, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, ramo de farmácia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provida.

Alfredo José Correia, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986 — nomeado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, provisoriamente, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, ramo de farmácia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provida.

David Law Correia Lemos, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986 — nomeado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, provisoriamente, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, ramo de farmácia, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, a cada um destes despachos).

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, único candidato classificado no concurso documental de chefe de serviço hospitalar, grau 2, da carreira médica hospitalar, destes Serviços — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, dotada pela Portaria n.º 154/86/M, de 13 de Outubro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 3 de Novembro de 1986:

Lau Sio Chan Alves, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1987, em virtude de se encontrar presentemente a tirar a especialização em enfermagem de Saúde Pública.

Por despacho de 6 de Novembro de 1986:

Maria Rosa da Silva Cardoso Novo, cozinheira, do 4.º escalão, da carreira de cozinheira da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 23, de 4-6-1983, com os aumentos legais	11	7	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-4-1983 a 7-12-1985 — 2 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	3	2	15
TOTAL	14	9	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 7 de Novembro de 1986:

Maria Cármen Anti Lam Leão, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 23-10-1971 a 6-12-1985 — 14 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	11	10

Kou Lai Há do Rosário, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 9-4-1980 a 11-12-1985 — 5 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	9	21

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chang Chon Fong, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 18-10-1973 a 30-11-1985 — 12 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo			

Anos Meses Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 14 6 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 11 de Novembro de 1986:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 3 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar em 22 de Novembro de 1986, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Albertino Manuel da Costa:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 19/SAAS/86, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1986.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1986:

Humberto de Jesus Leung, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano.

Por despacho de 6 de Novembro de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Gilberto Roseta dos Reis, ex-chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-2-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 10
meses e 9 dias que, nos termos do artigo

Anos Meses Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 2 2 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-10-1986 — 9 5

TOTAL 2 11 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Novembro de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvelo, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-6-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 6
meses e 4 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 5 4 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-6-1981 a 31-12-1985 4 6 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 20 de Outubro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Helena Lau May, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 17 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços

de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 17 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

Francisco de Jesus, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 17 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — continua a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para ocupar o resultante da nomeação do proprietário do lugar, Carlos Castilho Lou, para primeiro-oficial, interino, efectuado por despacho de 18 de Fevereiro de 1986.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Dionísio Alves Mendes, técnico de 2.^a classe da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1986.

Por despacho de 30 de Outubro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Engenheiro João José Drummond Dantas, técnico principal, contratado além do quadro — assumiu, por acumulação, nos períodos de 22 de Maio a 9 de Junho e de 15 a 22 de Julho do ano em curso, nos termos da alínea *b*) dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o Despacho n.º 236/85, de 16 de Novembro, as funções de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Vasco Barroso Silvério Marques.

Por despachos de 10 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Dr. João Luís Martins Roberto, técnico principal, contratado além do quadro — assumiu, por acumulação, no período de 6 a 11 de Outubro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o Despacho n.º 236/85, de 16 de Novembro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, dr. Filipe Augusto Neves do Carmo.

Albertino Maria da Rosa, primeiro-oficial, interino — assumiu, por acumulação, no período de 18 de Agosto a 16 de

Setembro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o Despacho n.º 236/85, de 16 de Novembro, as funções de chefia dos Sectores de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, dr. Amadeu Araújo, técnico principal, contratado além do quadro.

Eduardo de Jesus Pereira, operador principal — assumiu, por acumulação, no período de 20 a 29 de Outubro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o Despacho n.º 236/85, de 16 de Novembro, as funções de operador-chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, António da Conceição Cordeiro, operador-chefe.

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, interino — assumiu, por acumulação, nos períodos de 31 de Março a 4 de Abril, de 14 a 19 de Julho e de 30 de Outubro a 3 de Novembro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o Despacho n.º 236/85, de 16 de Novembro, as funções de chefia da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais 30 dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Cláudia Correia de Paiva, filha de Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, terceiro-oficial, eventual, destes Serviços:

«São de justificar as faltas, considerando o atestado apresentado que confirma a fotocópia referida a esta Junta».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Hélder Manuel de Oliveira, escrivão de direito de 2.^a classe do Tribunal Judicial da Comarca de Horta — contratado além

do quadro para exercer as funções de escrivão de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 410, com efeitos desde 4 de Outubro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Dr.ª Isaura Revés Deodato, conservadora-notária da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, actualmente destacada no 2.º Cartório Notarial de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 19 de Outubro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial, Deolinda Maria de Assis, desempenhou as funções de substituta de notária, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, no período de 25 de Agosto a 27 de Setembro do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Warna Maria Serrano Álvares de Gião, directora do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ainda no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, a partir de 14 de Dezembro de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 5 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após a ausência do Território, devida-

mente autorizado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/85/M, de 7 de Outubro, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o inspector de 1.ª classe da mesma Polícia, dr. António Manuel de Paula Brito Calaça.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 17

Fica o chefe de Departamento da Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial todas ou algumas das competências que lhe foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 5/SE, publicado no *Boletim Oficial* de 2 de Agosto de 1986.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Hermann Castilho — renovado, por mais 2 anos e com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1986, o contrato além do quadro como intérprete-tradutor principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Guilherme Augusto Freire Garcia, chefe de brigada do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de inspector-adjunto dos mesmos Serviços, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 8 de Novembro de 1986:

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada

	Anos	Meses	Dias
no <i>Boletim Oficial</i> n.º 52, de 30-12-1978, com os aumentos legais	8	11	10
Continuando no exercício das suas fun- ções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	8	7	6
TOTAL	17	6	16

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 52, de 30-12-1978	6	—	19
Tempo de serviço prestado: de 1-11- -1978 a 31-12-1985	7	2	—
TOTAL	13	2	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos ter-
mos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago
por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 10 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1986, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do dr. Renato Manuel Ferreira Feitor para o cargo de chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis — exonerada, a seu pedido, do cargo de técnico de 2.ª classe (arquitecta) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeada por despacho de 10 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/83, a partir da data de posse do novo cargo no Instituto de Acção Social de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe desta Inspecção:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, a partir de 3 de Janeiro de 1986, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;
- Guarda n.º 163 841, Tong Chi Peng;
- Guarda n.º 164 841, Chau Lai Keong;
- Guarda n.º 165 841, Hó Chu In;
- Guarda n.º 166 841, Lau Io Leong;
- Guarda n.º 167 841, Chan Tak Son;
- Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit;
- Guarda n.º 169 841, Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Win Hlaing;
- Guarda n.º 170 841, Miu Weng Kin;
- Guarda n.º 171 841, Lou Kuai Hin;
- Guarda n.º 172 841, Vong Sio Cheong;
- Guarda n.º 173 841, Wong Peng Un;
- Guarda n.º 174 841, Lam P'eng Ch'un;
- Guarda n.º 175 841, Lee Chi Iao;
- Guarda n.º 176 841, Ch'an Kam K'eong;
- Guarda n.º 177 841, Ieong Peng Vá;
- Guarda n.º 178 841, Ieong Kuan Kun;
- Guarda n.º 179 841, Mak Kin Hón;
- Guarda n.º 180 841, Lou Sio Keong;
- Guarda n.º 181 841, Ch'an K'un Tai;
- Guarda n.º 182 841, Ho Peng In;

Guarda n.º 183 841, Hó Ion Sang;
 Guarda n.º 184 841, Lon Kou Seng;
 Guarda n.º 185 841, Cheong Man Wai;
 Guarda n.º 186 841, Ch'ek Chi Wai;
 Guarda n.º 187 841, Cheang Seng Chi;
 Guarda n.º 188 841, Chau Kei Chong;
 Guarda n.º 189 841, Ho Chek Fai;
 Guarda n.º 190 841, Hao Tak Heng ou Hoe Tet Kyin;
 Guarda n.º 191 841, Chio Un Heng ou Chew Ngoon Hain;
 Guarda n.º 192 841, Yuen Ká Io;
 Guarda n.º 193 841, Law Kuok Fai;
 Guarda n.º 194 841, Lei Ká Fai;
 Guarda n.º 195 841, Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;
 Guarda n.º 196 841, Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip;
 Guarda n.º 197 841, Ip Kim Vai;
 Guarda n.º 198 841, Chu Kuai Fu;
 Guarda n.º 200 841, Chong Tak Hoi;
 Guarda n.º 201 841, Vu Loc Chin;
 Guarda n.º 202 841, Lei Cheng Kao;
 Guarda n.º 203 841, Ieong Tak Wan;
 Guarda n.º 204 841, Chin Kam Peng;
 Guarda n.º 205 841, Lok Chi Seng;
 Guarda n.º 206 841, Chang Vai Tim;
 Guarda, músico, n.º 199 843, Hoi Si Chôn.

Por despachos de 7 de Novembro de 1986:

Sit Veng Chiu, guarda-ajudante n.º 107 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29-6-1985, com os aumentos legais 38 2 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-5-1985 a 31-12-1985 — 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 10 22

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 24

TOTAL 40 — 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1957 a 30-9-1986 29 1 1

Luís Cervantes, guarda-ajudante n.º 104 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-1-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1-2-1986, com os aumentos legais 35 3 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-12-1985 a 31-12-1985 — 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 1 3

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-9-1986 — 8 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 7

TOTAL 36 3 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-1-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1-2-1986 ... 26 2 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-12-1985 a 16-9-1986 — 9 10

TOTAL 27 — 3

Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, chefe n.º 105 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14-3-1981, com os aumentos legais 6 9 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 10 16

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-10-1986 — 9 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 11 21

TOTAL 14 7 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 23-10-1986 10 8 19

Chan I Pan, guarda n.º 277 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a ... 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 9 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 23-9-1986 4 4 21

Lao Chi Weng, guarda n.º 257 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 9 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 23-9-1986 4 4 21

So Kam Fai, guarda n.º 237 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-8-1986 — 7 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 7

TOTAL 5 8 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 21-8-1986 4 3 19

Cheong Kin Seng, guarda n.º 250 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-9-1986 — 8 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 9

TOTAL 5 9 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 18-9-1986 4 4 16

Chan Chong Wa, guarda n.º 248 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-9-1986 — 8 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	8
TOTAL	5	9	11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 17-9-1986

4 4 15

Pang Chat, guarda n.º 284 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	8	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-9-1986 — 8 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	16
TOTAL	5	9	19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 24-9-1986

4 4 22

Hoi Wo On, guarda n.º 310 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-9-1986 — 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	9	27
TOTAL	5	3	9

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 8-9-1986

4 — 4

Chan Kuai Heng, guarda n.º 308 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-9-1986 — 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	9	27
TOTAL	5	3	9

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 8-9-1986

4 — 4

Cheang Sec Keong, guarda n.º 358 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 10-9-1986 — 8 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	—
TOTAL	5	3	12
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 10-9-1986	4	—	6

Iong Sé In, guarda n.º 348 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-9-1986 — 8 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	1
TOTAL	5	3	13
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 11-9-1986	4	—	7

Chan Kuai Tim, guarda n.º 360 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-9-1986 — 8 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	1
TOTAL	5	3	13
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 11-9-1986	4	—	7

Wong Kuok Kun, guarda n.º 359 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	2	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	24
TOTAL	5	4	6
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 30-9-1986	4	—	26

Leong Meng Kong, guarda n.º 362 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-9-1986 — 8 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 16

TOTAL 5 3 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 24-9-1986 4 — 20

Sam Mang Wá, guarda n.º 344 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Lei Chao Nam, guarda n.º 302 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Leng Sio Hong, guarda n.º 321 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Sun Iok Seng, guarda n.º 320 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Kou Shi Lon, guarda n.º 330 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Chan Chou I, guarda n.º 345 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 5 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 23-9-1986 4 — 19

Chan Se Kuong, guarda n.º 178 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-9-1986 — 8 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 20

TOTAL 6 3 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 27-9-1986 4 8 25

Chong Wei Keong, guarda n.º 159 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 6 3 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 23-9-1986 4 8 21

Pun Sio Fai, guarda n.º 199 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-7-1984 a 2-7-1985 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-7-1985 a 31-12-1985 — 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 8 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-10-1986 — 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 26

TOTAL 2 9 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-7-1984 a 2-10-1986 2 3 1

Ché Vai Pui, guarda n.º 234 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-8-1986 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 25

TOTAL 5 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 11-8-1986 4 3 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Novembro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar — mês de Agosto de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 210 811, Kam Veng Fu — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 98/86

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 4 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Novembro de 1986».

Declaração n.º 99/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 07 661, Francisco Augusto Tangap do Rosário:

«Deve continuar em regime de serviços moderados, com dispensa de serviço nocturno, por um período de noventa dias (90 dias)».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Novembro de 1986:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 15-12-1980 a 6-10-1981; e de 1-4-1982 a 31-12-1985 — 4 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 5 21

José Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 7-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 24 dias que, nos

Anos Meses Dias

termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 11 22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa — anulado, por mútuo acordo, com efeitos de «ex tunc», o seu contrato além do quadro nas funções de técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, o qual fora autorizado por despacho de 28 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1986.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Abril de 1986:

Maria Teresa Ferreira Mesquita, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea *a*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Outubro de 1986:

Adelina Beatriz dos Remédios Santos — contratada além do quadro, a partir de 3 de Dezembro de 1986, para exercer as funções de educadora de infância no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Objecto do presente contrato: Desempenho de funções de educadora de infância;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado termina em 2 de Dezembro de 1987;
- 3.ª A contratada é atribuída a categoria de educadora de infância, remunerada com o índice 280;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada tem ainda direito ao abono de subsídio de família, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território.

Por despacho de 5 de Novembro de 1986:

Maria de Fátima Bento Soares Pereira, técnica principal, do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 10 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 10 de Novembro de 1986:

Chim Chun Min, servente (4.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 7-3-1963 a 31-12-1985 — 22 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 4 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-10-1986 — 9 27

TOTAL 28 2 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 7-3-1963 a 27-10-1986 23 7 22

Cheong Hok Sam, cozinheiro (4.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-12-1962 a 31-12-1985 — 23 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-10-1986 — 9 28

TOTAL 28 6 10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-12-1962 a 28-10-1986 23 10 28

Chang Meng Chan, servente (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 3-12-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 3 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-10-1986 — 9 28

TOTAL 8 1 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 3-12-1979 a 28-10-1986 6 10 27

Maria Mak Iu I, cozinheira (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 3-10-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 8 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-10-1986 — 9 24

TOTAL 15 6 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 3-10-1973 a 24-10-1986 13 — 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias para continuação de tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 26 de Setembro de 1986:

António Manuel Couto Viana, professor do Teatro São Carlos — requisitado, mediante autorização dada por despacho de 4 de Novembro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Cultura, para exercer funções no Instituto Cultural de Macau, pelo prazo de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Novembro de 1986.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Avisos**

Torna-se público que o prazo dos avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986, respeitante ao recrutamento, por transferência, de funcionários para lugares de terceiro-oficial para a Direcção dos Serviços de Educação e no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1986, respeitante ao recrutamento, por transferência, de um funcionário para um lugar de chefe de secção para a Assembleia Legislativa terminam no dia 22 de Novembro de 1986.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Novembro de 1986. — O Subdirector, *Alexandre Alves Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração determinou que o uso de uniforme de Inverno para o pessoal que a ele seja obrigado por lei tem início no próximo dia 24.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — O Subdirector, *Alexandre Alves Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso de abertura**

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 85/86, de 13 de Outubro, do signatário,

e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, (técnico de 2.ª classe) da carreira de técnico da Direcção dos Serviços de Saúde, 1 vaga (área de psicologia) e para as que se vierem a verificar durante um ano.

O técnico de 2.ª classe concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, concebendo e desenvolvendo projectos, emite pareceres, etc. e vence pelo índice 375, se tiver um ano de experiência, ou pelo índice 325, caso tenha menos de um ano de experiência.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao lugar de técnico de 2.ª classe podem candidatar-se indivíduos com licenciatura em Psicologia ou as habilitações conferidas pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

A admissão ao concurso é feita mediante preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação válido, certificado de registo criminal; atestado de robustez física e saúde mental, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, documento comprovativo das habilitações académicas e documento comprovativo de experiência profissional na área de psicologia. Nota curricular.

Aos candidatos já vinculados à função pública é exigido:

a) Cópia de documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Nota curricular.

Ficam dispensados de apresentar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa de Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova constará de entrevista e caracterização de um utente dos Serviços de Saúde e linhas fundamentais de sua orientação. Os candidatos farão a entrevista e a elaboração do respectivo relatório num período de duas horas e poderão consultar todos os elementos necessários. Haverá ainda uma prova oral que constará da discussão do relatório e terá a duração de 30 minutos.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Artur Jorge Neves Marinha de Campos, chefe de Serviço Hospitalar;

Dra. Maria Helena Reis Cabeçadas, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dra. Maria Inês Carvalho da Silva Dias, assistente hospitalar;

Dr. José António Esteves da Silva, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental de assistente hospitalar de (cirurgia plástica e reconstrutiva), grau 1, da carreira médica hospitalar, da Direcção dos Serviços de Saúde:

João Miguel de Melo Faria Peixoto.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em 12 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços e Presidente, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico. — O vogal efectivo, *Carlos Manuel Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar. — O vogal suplente, *José Afrânio João de Deus Almeida*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos aprovados	Média final
1.º Mirandalinda Rozana Jacinto	8,7 valores
2.º Mac Un I, aliás Maria Helena Mac	7,0 valores
3.º Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou	6,9 valores
4.º Ariete Sebastiana de Sousa Gomes	6,3 valores
5.º Ivone da Conceição Silva Pontão	6,0 valores
6.º Rosita Angelina Mamblecar	5,5 valores
7.º José Paulo de Carvalho	5,2 valores
8.º Hó Lai Há	5,1 valores

Reprovaram: 14 candidatos.

Desistiram: 9 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em 12 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Novembro de 1986. — O Presidente do Júri, Dr.ª *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — O vogal efectivo, Dr.ª *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade. — O vogal suplente, *José Lam dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas escritas, complementadas por entrevistas, para o preenchimento de 5 (cinco) lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Cheang Kit Meng; a), b) e c)

Isabel do Rosário Martins Dias; c)

Ng Sio Meng. a) e b)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Certificado comprovativo da posse de equivalência ao 9.º ano de escolaridade;

b) Documento comprovativo de possuir aproveitamento em estágio de operação de computador com a duração de um ano nos Serviços Públicos do Território;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata.

Candidato excluído:

Che Io Cheong. d)

d) Por não ter obtido aproveitamento em estágio, com a duração de um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

De classificação final obtida pelos candidatos aos lugares de inspector-verificador de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau:

1.º Alberto dos Santos da Luz	8,0
2.º U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos ...	7,7
3.º Teresa Maria Choi	7,5
4.º Fernando Amílcar Osório Bastos	7,4
5.º Manuel dos Santos Ao	7,3
6.º Fernando António da Rosa	6,3
7.º Francisco Maria Estanislau do Rosário	5,9
8.º Rui Luz Francisco	5,4

Desta lista de classificação há recurso salvo com fundamento em juízo de mérito dos candidatos, com efeito suspensivo a interpor para o Governador, no prazo de 10 dias a contar da publicação, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, em 10 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Manuela António*. — Vogal, *António Carion*. — Vogal, que secretariou, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

De harmonia com o disposto no § 1.º, artigo 30.º, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento de um lugar de escrivão principal das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Novembro de 1986:

Fernando Valentim da Silva Nogueira (17) Bom
Irene Filomena Osório Bastos Voi You (15) Bom

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos do artigo 6.º do citado regulamento.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Armanda Manuela da Conceição António*. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*. — Vogal, *Maria Joana Bento da Silva Santos*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Concurso público extraordinário n.º 17/86

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reu-

niões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 2 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de mobiliário e material de equipamento destinado às instalações da Direcção dos Serviços de Finanças, no 13.º piso do Edifício Luso-Internacional.

O depósito provisório é de dez mil patacas. (\$ 10 000,00).

A relação de mobiliário e material de equipamento destinado às instalações da Direcção dos Serviços de Finanças, no 13.º piso do Edifício Luso-Internacional, e o respectivo programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sito na Avenida de Amizade, n.º 7, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o mobiliário que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1986. — O Chefe da Secção do Património, *Joãozinho Noronha*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物科佈告

特別公開招標第一七 / 八六號

案奉經濟財政暨旅遊政務司八六年十月廿七日批示，茲定於本年十二月二十日十時，在財政司會議室內開投應關於供應財政司設於國際大廈十三字樓辦公室需用家私及有關設備特別公開招標之暗票。

押票銀為壹萬元（\$ 10 000,00）。

供應財政司設於國際大廈十三字樓辦公室家私及有關設備名表、招標章程及投承規則存友誼大馬路七號「互助會」大廈五樓三十室財政司公物科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜以投承。

所有暗票連同上述招標章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長羅頌賢主稿，合叙明，此佈。

一九八六年十一月十二日於澳門

購物委員會主席 盧義斯

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 561,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1986

Saldo do mês anterior		—	\$ 197 724 908,52		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 117 045 782,10		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 117 045 782,10	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 12 421 468,80		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas		—			
			\$ 12 421 468,80		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 327 192 159,42	
				<u>\$ 327 192 159,42</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 103 196 341,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 103 196 341,70	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 16 336 071,10		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 16 336 071,10	
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
Em valores selados e fiscais		\$ 754 500,00			
			\$ 754 500,00		
				\$ 120 286 912,80	
Saldo para o mês seguinte				\$ 206 905 246,62	
				<u>\$ 327 192 159,42</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/86					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 20 022 899,56			
			\$ 20 078 127,19		
c/c de valores selados e fiscais		\$ 40 718 665,00	\$ 40 718 665,00		
				\$ 60 796 792,19	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 266 395 367,23	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, chefe de secção, substituto. — O Subdirector dos Serviços, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1986

Saldo do mês anterior		—	\$ 206 905 246,62	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 90 924 601,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 90 924 601,50
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 11 896 475,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 11 896 475,30
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—	\$ 309 726 323,42
				<u>\$ 309 726 323,42</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 97 402 726,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 97 402 726,60
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 9 872 987,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 9 872 987,10
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
	Em valores selados e fiscais	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	\$ 107 415 713,70
Saldo para o mês seguinte				\$ 202 310 609,72
				<u>\$ 309 726 323,42</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 3/8/86				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 19 845 919,46		
			\$ 19 901 147,09	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 40 578 665,00	\$ 40 578 665,00	\$ 60 479 812,09
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 249 246 511,33

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, chefe de secção, substituto. — O Subdirector dos Serviços, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Definitiva de candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico principal da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

José Carlos Pereira de Mesquita;
Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco;
Wanda Maria Conceição da Rosa.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Novembro de 1986. — O Presidente do Júri, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector. — Os Vogais, *Renato Manuel Ferreira Feitor*, chefe do Departamento do Comércio — *Maria Gabriela dos Remédios César*, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Definitiva de candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Jorge Assunção;
Maria Lurdes Fernandes Rodrigues;
Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão.

A prova escrita do mesmo concurso será realizado no dia 29 de Novembro, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia, e a prova oral no dia 5 de Dezembro, pelas 9,30 horas, no mesmo local.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Novembro de 1986. — O Presidente do Júri, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Gabriela dos Remédios César*, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector do Licenciamento do Comércio Externo.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista definitiva**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares do quadro de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

Ivone Clara dos Santos;
Maria Alexandrina Mourato Lopes.

Foi excluído o candidato Manuel Maria Gomes por não ter apresentado os elementos indicados na lista provisória: declaração de tempo de serviço na categoria e classificação de serviço.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 5 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 16 de Dezembro de 1986, pelas 10,30 horas, na sala das sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empenhada da «Obra n.º 67/86/E.U. — Remodelação dos interiores do Mercado de S. Domingos», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$38 000,00 (trinta e oito mil) patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 25 de Novembro de 1986, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Novembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

茲定於一九八六年十二月十六日(星期二),上午十時卅分,於本廳會議室,當市政行政委員會前舉行以分項列價方式開投承造編號六七/八六/EU——營地街市內部修建工程。

承投者須向本廳出納處繳存押票銀澳門幣三萬八千元正。

保證金則為承投工程總價百分之五。

有關案卷已存本廳工程處,每日辦公時間內供承投者到閱。

上述工程之數表亦由該工程處供應,並由各承投者分別填妥單價,作日後遞交暗票總價之依據。

該工程計劃現定於本年十一月廿五日(星期二),上午十時,於工程處內宣讀(繙譯)。

合行佈告周知,此佈。

一九八六年十一月六日

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 458,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.

A prova escrita, com a duração de 3 horas, terá lugar no dia 10 de Dezembro de 1986, pelas 9,30 horas, na Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Novembro de 1986.
— O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Lix*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto — *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

EM 30 DE SETEMBRO DE 1986

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 038 997 196,50	Emissão monetária:	\$ 1 053 215 415,37
Ouro e prata	\$ 7 902 677,30	Notas em circulação	\$ 448 787 330,00
Moeda externa	\$ 647 162 849,60	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos sobre o exterior	\$ 200 254 388,00	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 183 677 281,60	Sector Público	\$ 330 633 970,49
		Instituições de crédito monetárias	\$ 179 599 631,37
Outras garantias da emissão:	\$ 331 511 728,40	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 94 194 483,51
Moeda metálica do Território	\$ 32 815 240,20	Outras responsabilidades em patacas	
Crédito ao Território	\$ 80 000 000,00	Curto prazo	\$ 65 000 000,00
Crédito com aval do Território	\$ 140 000,00	Responsabilidades em moeda externa	\$ 159 065 491,90
Crédito ao sistema bancário	\$ 218 556 488,20	Curto prazo	\$ 445 491,90
		Médio prazo	\$ 158 620 000,00
Outros valores activos:	\$ 228 450 989,88	Outros valores passivos	\$ 125 409 820,76
Crédito ao exterior	\$ 10 735 946,00	Recursos próprios e resultados:	\$ 196 269 186,75
Outros créditos em moeda externa	\$ 158 620 000,00	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobilizações	\$ 39 146 538,12	Fundo de reserva	\$ 15 500 000,00
Diversos	\$ 19 948 505,76	Resultado do exercício	\$ 80 769 186,75
Total do activo	\$ 1 598 959 914,78	Total do passivo	\$ 1 598 959 914,78

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano

José António de Freitas Mariguesa

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial ACE (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1986, a fls. 8 e segs. do livro de notas n.º 413-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Shut; Fong Chi Iong; e Lei Ip Fei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial ACE (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «ACE Import and Export Limited», e, em chinês «ACE Mao Iec Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na freguesia da Sé, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, rés-do-chão.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio, permitido por lei, designadamente o exercício da actividade de importação e exportação de artigos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Fong Chi Shut, com uma quota de cinquenta mil patacas, com direito a mil votos; Fong Chi Iong, com uma quota de vinte e cinco mil patacas, com direito a quinhentos votos; e Lei Ip Fei, com uma quota de vinte e cinco mil patacas, com direito a quinhentos votos.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, bastando a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

Parágrafo único

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem mediante procuração.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-E, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Antigos Alunos da Escola Normal Wa Nam em Macau», com sede provisória em Macau, na Rua do Tap Siac, n.º 25, 2.º andar-A, podendo funcionar em outro local caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade aumentar os contactos entre os colegas em Macau, assim como com os de outras localidades, aumentar os contactos dos colegas em Macau com a mãe-escola, e fomentar o desenvolvimento da mãe-escola.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que estiveram na Escola Normal «Wa Nam», (incluindo os do

originalmente Instituto Normal «Wa Nam»), que reconhecem os estatutos desta Associação e trataram das formalidades de ingresso.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *J. de Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação do Clube Desportivo «ACE»

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 18 de Outubro de 1986, exarada a folhas 68 verso e seguintes do Livro n.º 4-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo «Ace», em chinês ACE 體育會 (ACE T'ai Lok Wui), com sede na Rua de São Tiago da Barra, Torre da Barra, 2.º Bloco, 7.º andar «D», Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

II — Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido, desde que pague as quotas em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as da Direcção;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Elegido e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º;

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

IX — Disciplina

Artigo vigésimo quarto

1. Os sócios que infringirem os estatutos e o regulamento do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e seis. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.



(Custo desta publicação \$ 926,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1986, lavrada neste Car-

tório, e exarada a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número onze-E, foi constituída uma associação denominada «O Grupo Desportivo Hon Vá», com sede em Macau, na Rua de Luís Baptista, n.º 1-F, 2.º andar, podendo funcionar em outro local, caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os bens necessários para isto.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários.

a) São efectivos os sócios que paguem jóia e quota; e

b) São honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou mesa associativa do Clube; e

e) Provocação de discórdia entre membros da colectividade, com fim tenencioso.

O sócio eliminado em b) do artigo anterior, poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções tomadas pela Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos estatutos, propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto dos estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *J. de Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial ACE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1986, a fls. 10 e segs. do livro de notas n.º 413-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Shut; Fong Chi Iong; Lei Ip Fei; e Leung Kwai Wah, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial ACE, Limitada», em inglês «ACE Property Enterprise Limited», e, em chinês «ACE Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na freguesia da Sé, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, rés-do-chão.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a indústria de construção civil.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Fong Chi Shut, com uma quota de trinta mil patacas, com direito a seiscentos votos; Leung Kwai Wah, com uma quota de trinta mil patacas, com direito a seiscentos votos; Fong Chi Iong, com uma quota de vinte mil patacas, com direito a quatrocentos votos; e Lei Ip Fei, com uma quota de vinte mil patacas, com direito a quatrocentos votos.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço. É dispensada a autorização especial da sociedade para a di-

visão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os quatro sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, bastando a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

Parágrafo único

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem, mediante procuração.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Transportes Nam
Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Xie Taisheng; Su Kaiming; e Ou Dalun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Transport Company Limited», e, em chinês «Nam Yue Wan Su Iao Han Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, sobreloja, Centro Comercial Nam Yue.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o negócio de transportes.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil

escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) Xie Taisheng, com uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Su Kaiming, com uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Ou Dalun, com uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Xie Taisheng, Su Kaiming e Ou Dalun.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver

integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lie Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-D: Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong; Law Wai; Wong Kwok Ho; e Wong Yue Ho ou George Wong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lie Companhia, Limitada», em chinês «Lee

Yee Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Lie Garment Factory Company Limited», com sede na Travessa do Laboratório, números vinte e três a vinte e sete, rés-do-chão, em Macau.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício da fabricação e venda de artigos de vestuário, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a outro ramo.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentas mil patacas, correspondentes a dez milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, dividindo-se em quatro quotas a saber:

Uma de um milhão de patacas, do sócio Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong;

Uma de quinhentas mil patacas, da sócia Law Wai; e

Uma de quinhentas mil patacas, do sócio Wong Kwok Ho; e uma de quinhentas mil patacas, do sócio Wong Yue Ho ou George Wong.

Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

Quinto

A administração da sociedade pertence a três gerentes e, desde já, são nomeados os sócios.

Um. Para obrigar a sociedade, é necessário a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada, com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Agência Comercial de Géneros
Alimentícios e Produtos Marinhos
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Xie Taisheng; e Xie Yaorong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Géneros Alimentícios e Produtos Marinhos Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Food Stuuf & Aquatics Company Limited», e, em chinês «Nam Yue Seak Pan Soi Chan Iao Han Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, 2.º andar, Centro Comercial Nam Yue.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o negócio de géneros alimentícios e produtos marinhos.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Xie Taisheng, com uma quota de sessenta mil patacas;
b) Xie Yaorong, com uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Xie Taisheng e Xie Yaorong.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de de-

duzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de Metais,
Minérios, Produtos Químicos e
Maquinarias Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinco-G: Wen Yuefeng; e Chen Yunquan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Metais, Minérios, Produtos Químicos e Maquina-

rias Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Metals & Minerals, Chemicals, Machinery Co. Ltd.», e, em chinês «Nam Yue Ng Kuong Fá Kei Iao Han Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, Centro Comercial Nam Yue, 1.º andar.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o negócio de metais, minerais, produtos químicos e maquinarias.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Wen Yuefeng, com uma quota de sessenta mil patacas;
b) Chen Yunquan, com uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Wen Yuefeng e Chen Yunquan.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por

qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de Indústria
Ligeira, Têxteis e Artesanatos
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e sete-verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Wen Yuefeng; e Zhang Jierong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Indústria Ligeira, Têxteis e Artesanatos Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Light Industrial & Textiles, Arts & Crafts Company Limited», e, em chinês «Nam Yue Heng Fóng Cong Ngai Iao Hán Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, 1.º andar, Centro Comercial Nam Yue.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente,

o negócio de indústria ligeira, têxteis e artesanatos.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Wen Yue Feng, com uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Zhang Jierong, com uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Wen Yue Feng e Zhang Jierong.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo da reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Agência Comercial
Si Toi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze-F: Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou; Ho Chek Wai; e Chan Ieng Sang, constituíram,

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Si Toi (Macau), Limitada», em inglês «Epochal (Macau) Trading Company Limited», e, em chinês «Si Toi Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 73, 15.º andar, salas 1507-1508, edifício Si Toi Commercial Centre, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chek Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Artigo sétimo

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

a) Por acordo com o respectivo ou respectivos quotistas;

b) No caso de um sócio faltar ao cumprimento das obrigações previstas na lei ou nos estatutos;

c) No caso de a quota ser objecto de penhor, arresto, penhora providências cautelares, apreensão ou outra diligência judicial equivalente;

d) No caso de falecimento de sócio titular da quota ou de este ter sido interdito, julgado inabilitado ou declarado falido ou insolvente.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo oitavo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou, vice-gerente-geral, Ho Chek Wai e, gerente, Chan Ieng Sang.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Cities — Agência de Viagens
Turísticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-D: Ip Seng Keong; Chan Chi Keong; Chan Pau Nang; e Leung Miu Bun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cities — Agência de Viagens Turísticas, Limitada», em inglês «Cities Travel Consultants (Macau) Limited», e, em chinês «Seng Si Loi Iao (Ou Mun)

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Henrique Macedo, n.º 3, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a planificação e execução de viagens turísticas no exterior, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, equivalentes a 750 000 \$00 (setecentos e cinquenta mil) escudos, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de MOP \$ 73 500,00 (setenta e três mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Ip Seng Keong;

— Uma quota de MOP \$ 73 500,00 (setenta e três mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Chang Chi Keong;

— Uma quota de MOP \$ 1 500,00 (mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Chan Pau Nang;

— Uma quota de MOP \$ 1 500,00 (mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Leung Miu Bun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios Ip Seng Keong, que desempenhará as funções de gerente-geral, e Chang Chi Keong.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, na sua ausência, pelo gerente.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**Agência de Viagens e Turismo
Benon (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1986, a fls. 12 e segs. do livro de notas n.º 413-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Shut; Fong Chi Iong; e Leung Kwai Wah, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Benon (Macau), Limitada», em inglês «Benon Travel and Tourism Agency (Macau) Limited», e, em chinês «Pou Long Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na freguesia da Sé, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, rés-do-chão.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a exploração da indústria de viagens e turismo.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Fong Chi Shut, com uma quota de trezentas mil patacas, com direito a seis mil votos; Leung Kwai Wah, com uma quota de cem mil patacas, com direito a dois mil votos; e Fong Chi Iong, com uma quota de cem mil patacas, com direito a dois mil votos.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, bastando a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

Parágrafo único

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem mediante procuração.

Sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante,
Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO

—
**Agência Comercial de Produtos
Naturais, Cerealíferos e
Oleaginosos Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e seis verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinco-G: Xie Taisheng; e Chen Dexiong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada», em inglês «Nam Yue Cereals, Oils & Native Produce Co. Ltd.», e, em chinês «Nam Yue Leong Iao Tou Chán Iao Hán Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, Centro Comercial Nam Yue, 1.º andar.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o negócio de produtos naturais, cerealíferos e oleaginosos.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Xie Taisheng, com uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Chen Dexiong, com uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas

a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Xie Taisheng e Chan Dexiong.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979).....\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980).....\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português:	Leis (1981).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 70,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Dicionário Português-Chinês:	Decretos-Leis (1980).....\$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Portarias (1978).....\$ 10,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Portarias (1979).....\$ 12,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1980).....\$ 20,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas\$ 0,50
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986).....\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1982.....\$ 80,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1983.....\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	1984.....\$ 120,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	(Em 3 volumes)	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	I volume.....\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,80

正毫八元四十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU